



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/DF, A APLICAÇÃO DO ART. 5º, III, "A" c/c ART. 94, AMBOS DA LEI Nº 4.317/2009, PARA QUE AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR TENHAM O DIREITO DE ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF a aplicação do artigo 5º, III, "a" c/c artigo 94, ambos da Lei nº 4.317/2009, para que as pessoas com deficiência monocular tenham o direito de estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do DETRAN/DF, que as pessoas com visão monocular tenham o direito de portar a identificação que permite às pessoas com deficiência estacionar nas vagas especiais e reservadas as mesmas, aplicando-se o disposto nos artigos 5º, III, "a" e 94 da Lei nº 4.317/2009, *in verbis*:

"Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência:

(...)

III – deficiência visual:

a) visão monocular;

Art. 94 Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os veículos conduzidos por pessoa com deficiência ou por seu responsável legal, posicionadas de forma a garantir-lhes maior comodidade."

Visando suprir lacuna, foi aprovada nesta Casa de Leis a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, para tratar a matéria de forma adequada e abrangente, compreendendo o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Não obstante a edição e vigência da lei acima mencionada, as pessoas com visão monocular não estão conseguindo obter junto ao DETRAN/DF a identificação veicular que permite às mesmas estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Forçoso lembrar que as pessoas com visão monocular não podem ser motoristas profissionais.

Com efeito, diversos estudos científicos comprovam que a visão monocular interfere na percepção de profundidade ou tridimensional, além de reduzir o campo visual, o que dificulta que o monocular tenha o mesmo desempenho em determinadas atividades, em comparação com os que têm visão binocular normal. Em função disso, os monoculares são impedidos de exercer determinadas funções.

Outrossim, cabe esclarecer que a presente Indicação não resulta implicação orçamentária ou financeira.

Pela importância da matéria, conto com apoio dos meus pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em _____ de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0140328** Código CRC: **9201F003**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - IND 4071/2020

LIDO EM: 23/06/2020

Brasília, 23 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 23/06/2020, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0144465 Código CRC: E68FCC8D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021114/2020-17

0144465v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 4071/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00021114/2020-17

LIDO EM: 23/06/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana (art. 69-D/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 26/07/2020, às 21:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0164668** Código CRC: **BAECD41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021114/2020-17

0164668v2